DELIBERAÇÃO AC00 - G.JD - 1616/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/117910/2012
PROTOCOLO	: 1393078
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E SANADAS. CONFORMIDADE ÀS NORMAS LEGAIS. ARQUIVAMENTO. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 25 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO dos autos referente à Inspeção Ordinária n. 68/2012, realizada no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, no período de Janeiro a Dezembro de 2011, sob responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, Diretor-Presidente à época, tendo em vista que os itens questionados foram totalmente sanados. Entretanto, RECOMENDA-SE às Equipes de Fiscalização deste Tribunal de Contas, para que deem continuidade ao acompanhamento da execução do Projeto Siga, observando, essencialmente, a magnitude do Projeto, o lapso temporal para sua conclusão, o alto valor envolvido, demonstrar efetivamente a atuação da equipe responsável pelo acompanhamento do projeto, explanar em momento oportuno a contrapartida de 18%; nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 25 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se de **Inspeção Ordinária n. 68/2012,** realizada no **Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL**, no período de **Janeiro à Dezembro de 2011**, sob-responsabilidade do Sr. **Carlos Alberto Negreiros Said Menezes**, Diretor-Presidente à época.

O Relatório de Inspeção Ordinária n. 68/2012 concluiu ao final dos trabalhos as seguintes irregularidades:

> 1 - Os membros que compõem a Portaria de nomeação da Comissão de Inventariantes fornecida pelo órgão (2010), são diferentes dos membros que assinam os anexos respectivos no BG do exercício de 2011, conforme relatado no item IV 1.1 "a";
> 2 - O jurisdicionado deverá se manifestar sobre a sugestão lançada no item V2, referente aos processos de Ata (formalização de processo uno anual para cada Ata com o lançamento do saldo efetivamente utilizado no período);
> 3 - Ausência da assinatura de 02 testemunhas nos processos licitatórios e de receitas, de parecer jurídico nos processos de Dispensa, inexistência de formalização de processos administrativos nos feitos referentes às receitas (locações de espaço) onde inexistem também os documentos obrigatórios a formalização dos respectivos contratos, conforme relatado nos itens V.5 "a" a "c";
> 4 - O Contrato de Receita n° 05/2011 não fora assinado pelas partes e pelas exigidas testemunhas (pressuposto legal para constituição de título executivo), não tendo sido formalizado processo para tal procedimento, ausentes ainda os documentos obrigatórios (documentos da empresa contratada, do sócio que assina por ela, dentre outros).
> 5 - Realização de evento após a vigência do contrato legitimador do ato, conforme relatado no item "V 3e", conforme relatado no item V.5 "d";
> 6 - Ausência do comprovante de recolhimento bancário mencionado no item V 3f';
> 7 - 0 jurisdicionado deverá se manifestar também sobre a exigência da remessa dos instrumentos que atinjam o limite de encaminhamento para o TC, formalizados com recursos do projeto Siga, bem como formalizar u m processo "piloto" contento todos os principais documentos (a exemplo dos contratos pactuados no decorrer da execução financeira), nos termos relatados no item VI;
> 8 - Ausência de formalização de feitos administrativos para os

processos de diárias, conforme relatado no item IX.

Após as devidas notificações, o ordenador de despesas encaminhou justificativas e documentação, a qual fora avaliada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA-3ICE – 6179/2013, e sugeriu nova notificação para maiores esclarecimentos.

Em nova análise, a 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu que a documentação e justificativas encaminhadas sanam as irregularidades, sugerindo, entretanto, que se faça acompanhamento dos trabalhos em futuras inspeções, conforme se denota:

> "(...)
> **Conclusão:** O órgão não demonstrou a efetiva atuação da equipe responsável pelo acompanhamento do projeto, apenas informou os atos que determinam a sua competência, também se faz importante explicitar a questão da contrapartida ser na ordem de 18%, diferente do que fora informado quando da inspeção, **desta forma entendemos que deverá restar consignada na decisão acerca da presente inspeção, a necessidade de continuidade de acompanhamento desta Corte através dos próximos trabalhos realizados "in loco"**.
> **V - DA CONCLUSÃO**
> Face ao exposto, entendemos que os procedimentos adotados pelo jurisdicionado no decorrer do exercício de 2011 encontram-se revestidos de REGULARIDADE, com sugestão de recomendação do Conselheiro Relator para que as próximas equipes deste Tribunal deem continuidade ao necessário acompanhamento da operacionalização do Projeto Siga, dada a significativa importância para o nosso Estado, o alto valor envolvido e o lapso temporal para a sua conclusão."

O Ministério Público de Contas, por sua vez, no Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 15137/2014, corroborou com o entendimento exarado pela 3ª Inspetoria de Controle Externo e se pronunciou pelo arquivamento deste processo.

Após, vieram-me os autos à conclusão.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Compulsando os autos, constata-se que as justificativas e documentos

encaminhados pelo ordenador de despesas sanaram as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção Ordinária n. 68/2012, restando, tão somente, a ressalva sobre o **Projeto Siga**.

Desta feita, deve-se pesar a magnitude do projeto para o Estado, considerando o lapso temporal para sua conclusão e o alto valor envolvido, bem como demonstrar efetivamente a atuação da equipe responsável pelo acompanhamento do projeto.

Portanto, as equipes de fiscalização desta Corte de Contas devem dar continuidade ao acompanhamento da execução do **Projeto Siga**, observando os artigos 28 a 31 da Lei Complementar n. 160/2012, conforme o disposto no inciso I do artigo 175:

> Art. 175. A fiscalização, que propicia o controle direto e coordenado do Tribunal sobre os Poderes, órgãos e entidades jurisdicionados, será operacionalizada por meio dos seguintes instrumentos:
> I - auditoria, inspeção, monitoramento e acompanhamento, consoante as definições dos arts. 28 a 31 da Lei Complementar n. 160, de 2012;

Diante do exposto, considerando a análise da Inspetoria e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **Voto**:

I – Pelo **Arquivamento** desta **Inspeção Ordinária n. 68/2012**, realizada no **Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL**, no período de **Janeiro a Dezembro de 2011**, sob-responsabilidade do Sr. **Carlos Alberto Negreiros Said Menezes**, Diretor-Presidente à época, nos termos do inciso II, artigo 112, e do inciso V, do artigo 173, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013 – Regimento Interno do Tribunal de Contas;

II – Pela **Recomendação** às **Equipes de Fiscalização** deste Tribunal de Contas, para que deem continuidade ao acompanhamento da execução do **Projeto Siga**, nos termos dos artigos 28 a 31 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 175 da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, observando, essencialmente:

II.a – A Magnitude do Projeto;

II.b – O Lapso Temporal para sua conclusão;

II.c – O alto valor envolvido;

III.d – Demonstrar efetivamente a atuação da equipe responsável pelo acompanhamento do projeto;

IV.e – Explanar em momento oportuno a contrapartida de 18%.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pelo ARQUIVAMENTO dos autos referente à Inspeção Ordinária n. 68/2012, realizada no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, no período de Janeiro a Dezembro de 2011, sob responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, Diretor-Presidente à época, tendo em vista que os itens questionados foram totalmente sanados. Entretanto, RECOMENDA-SE às Equipes de Fiscalização deste Tribunal de Contas, para que deem continuidade ao acompanhamento da execução do Projeto Siga, observando, essencialmente, a magnitude do Projeto, o lapso temporal para sua conclusão, o alto valor envolvido, demonstrar efetivamente a atuação da equipe responsável pelo acompanhamento do projeto, explanar em momento oportuno a contrapartida de 18%; nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 25 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS